



Ofício 400/2025

De: Cleonice F. - GAP

Para: Câmara Municipal de Ponte Nova

Data: 10/04/2025 às 08:12:14

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 278/2025
Data: 10/04/2025 - Horário: 18:03
Administrativo

Ofício 0078/2025/SAPL/DG/COMPL.PL4.114

Ponte Nova, 10 de abril de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

Wellington Sabino de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 0078/2025/SAPL/DG, referente ao PL nº 4114/2025, o qual solicita o envio da minuta do termo de parceria a ser firmado com o Esporte Clube Palmeirense, condição para a análise da viabilidade da proposta, nos termos do art.168, § 1º, do Regimento Interno da Câmara, informamos que eventual termo de parceria encontra-se em análise, motivo pelo qual foi encaminhado a essa Casa o PL substitutivo nº 4.114/2025, sem referência a ele, que poderá oportunamente vir a ser firmado, nos termos do artigo 129, XIV, da Lei Orgânica do Município.

Assim, estamos encaminhando cópia da escritura pública de doação e da matrícula atualizada do imóvel.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e elevada consideração e nos colocamos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

Anexos:

Escritura_Esporte_Clube_Palmeirense.pdf



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/BB38-B4B9-799C-AFC5> e informe o código BB38-B4B9-799C-AFC5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃO: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG

www.cartoriotriginelli.com.br

TRIGINELLI

LIVRO
2637 N

FOLHA
058

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE FAZEM ESTADO DE MINAS GERAIS, E MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do 3º Ofício na Avenida Augusto de Lima, nº 385, Centro, endereço eletrônico: cartorio@cartoriotriginelli.com.br, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como **OUTORGANTE DOADOR: ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.615/0001-60, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, andar 7, Bairro Serra Verde, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.907.746/0001-13, endereço eletrônico: imoveis@planejamento.mg.gov.br, neste ato representado pela Subsecretária do Centro de Serviços Compartilhados, **VIRGINIA BRACARENSE LOPES**, brasileira, [REDACTED] servidora pública estadual, portadora da carteira de identidade nº MG-[REDACTED] - SSP/MG, inscrita no CPF nº [REDACTED].648.166-[REDACTED], residente e domiciliada em Belo Horizonte, (MG), nos termos da Lei nº 23.304, de 30/05/2019 e autorizado pelo Decreto de nº 48.142, de 25/02/2021, pela Resolução nº 56, de 01/08/2019 e Resolução nº 25, de 17/03/2021, devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 23.995, de 25 de novembro de 2021, adiante transcrita; e de outro lado, como **OUTORGADO DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, com sede na Avenida Caetano Marinho, nº 306, Centro, Ponte Nova, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.804.149/0001-29, endereço eletrônico: gabinete@pontenova.mg.gov.br, neste ato representado por seu Prefeito, **WAGNER MOL GUIMARÃES**, brasileiro, [REDACTED] advogado, portador da Carteira de Identidade de nº M-[REDACTED] - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].603.006-[REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Ponte Nova (MG), ora de passagem por esta Capital. Parte(s) que são capaz(es) e se identificou(aram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, em conformidade com o art. 183, VI, do Provimento 093/CGJ/2020, do que dou fé. Então, pela representante legal do outorgante, me foi dito: **PRIMEIRO** - Que é senhor e legítimo proprietário de um imóvel situado em Ponte Nova, Minas Gerais, constituído por um lote de terreno, com a



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/BB38-B4B9-799C-AFC5> e informe o código BB38-B4B9-799C-AFC5

LIVRO
2637 NFOLHA
059

área total de onze mil cento e noventa metros quadrados (11.190,00mts²), Bairro Guarapiranga - Palmeiras, confrontando pela frente numa extensão de 163,00 metros, com a rua C, pelo lado direito com 76,15 mts com a Av. N. S. das Graças, pelo lado esquerdo com 60,00 mts, com a rua 2, e pelo fundo com 210,00 mts, com a rua B, conforme croquis. Imóvel havido conforme Transcrição nº 15.685, Livro 3-K, Fls. 006, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova, Minas Gerais. **SEGUNDO** - Que autorizado pela Lei Estadual nº 23.995, de 25 de novembro de 2021, doa ao Município de Ponte Nova o imóvel acima indicado, destinado à oferta de práticas esportivas, culturais e de lazer para a população; **TERCEIRO** - Que o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista na Cláusula Segunda. **QUARTO** - Que o imóvel ora doado foi avaliado em R\$ 24.304.229,18 (vinte e quatro milhões, trezentos e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e dezoito centavos) pelo doador. E assim, por esta escritura e na melhor forma de direito, o outorgante doador transmite ao outorgado donatário toda posse, domínio, direito e ação sobre a área doada, obrigando-se a todo tempo, como se obriga, a fazer a presente doação e esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito. E pelo outorgado donatário, por seu representante legal, me foi dito que aceita e concorda com a presente doação em todos os seus termos. Assim o disseram do que dou fé. **DECRETO Nº 48.142, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.** Delega competência aos Secretários de Estado de Planejamento e Gestão, de Fazenda e ao Advogado-Geral do Estado para a prática dos atos que menciona. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 33 e 44 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, DECRETA: Art. 1º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para assinar escrituras, representando o Estado, nas seguintes hipóteses: I - alienação de imóvel pertencente ao patrimônio estadual, exceto quando se tratar de hipótese compreendida no art. 2º; II - aquisição de imóvel pelo Estado autorizada em lei; III - aquisição de imóvel pelo Estado por desapropriação; IV - aquisição de imóvel doado ao Estado. Parágrafo único - O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída por este decreto. Art. 2º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Fazenda para assinar escrituras, representando o Estado, na alienação de imóvel pertencente ao patrimônio estadual, nas seguintes hipóteses: I - venda; II - dação em pagamento; III - integralização de capital; IV - composição de



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/BB38-B4B9-799C-AFC5> e informe o código BB38-B4B9-799C-AFC5



LIVRO
2637 N

FOLHA
060

fundos. Parágrafo único - O Secretário de Estado de Fazenda, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída por este decreto. Art. 3º - Ao Advogado-Geral do Estado fica delegada competência concorrente para a prática dos atos previstos nos incisos III e IV do art. 1º. Parágrafo único - O Advogado-Geral do Estado, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída no caput. Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 47.068, de 21 de outubro de 2016. Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 25 de fevereiro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil. **ROMEU ZEMA NETO. RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 056, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.** [ATUALIZADA COM TODAS AS ALTERAÇÕES DAS RES. 099/2019 E 107/2019]. Dispõe sobre delegação de competência no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para a prática de atos que especifica. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição prevista no art. 93, §1º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no §2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 43.650, de 12 de novembro de 2003; no art. 44 e 45 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019; no art. 41 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002; nos arts. 21 a 23 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, RESOLVE: Art. 1º - Ficam delegadas ao Secretário-Adjunto, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para: I - auxiliar o Secretário de Planejamento e Gestão, substituindo-o em suas ausências, impedimentos e sempre que necessário, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular, conforme previsto pelo § 2º do art. 62 da Lei nº 23.304, de 2019; II - assinar contratos, convênios e congêneres, e suas respectivas alterações, com entidades de direito público e privado e autorizar e ordenar despesas solicitadas pelos Subsecretários e pelo servidor designado para chefiar o Gabinete; III - ordenar os pagamentos que envolvam dotações orçamentárias de mais de uma unidade superior, sendo estas as subsecretarias e a chefia de gabinete; IV - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para os Subsecretários e para o servidor designado para chefiar o Gabinete. V - ordenar as despesas relacionadas aos itens descritos no inciso IV deste artigo, inclusive no caso de eventos realizados fora do território nacional, devidamente autorizadas pela autoridade competente. Parágrafo Único - Na ausência do Secretário-Adjunto, os atos previstos no inciso III serão praticados pelos Subsecretários ou Chefe de Gabinete, em ordem de maior vulto das despesas relacionadas às unidades a ele diretamente subordinadas. Art. 2º - Ficam



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/BB38-B4B9-799C-AFC5> e informe o código BB38-B4B9-799C-AFC5

LIVRO
2637 N

FOLHA
061

delegadas aos Subsecretários, ao responsável pela Chefia de Gabinete, e ao Coordenador Especial da Cidade Administrativa, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, e em observância às normas estabelecidas no art. 1º, competências para: I - exercer a orientação, coordenação e supervisão das unidades administrativas Hierarquicamente subordinadas; II - aprovar pareceres técnicos relativos às unidades sob sua supervisão; III - assinar contratos, convênios, atas de registro de preço e congêneres, e suas respectivas alterações, com entidades de direito público e privado e autorizar e ordenar despesas relacionadas às unidades subordinadas; IV - assinar contratos, convênios, atas de registro de preços e instrumentos congêneres que envolvam dotações orçamentárias de mais de uma unidade de mesmo nível hierárquico, desde que as despesas de maior vulto estejam relacionadas a unidades a ele diretamente subordinada; V - determinar a abertura de procedimentos licitatórios e de contratações mediante dispensa e inexigibilidade de licitação processados no exercício de suas atribuições; VI - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores lotados na respectiva unidade; VII - ordenar as despesas decorrentes do exercício das atribuições das respectivas unidades; VIII - ser atribuído o perfil de Dirigente Máximo no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP para os casos elencados no inciso VI. Parágrafo Único - A delegação para assinatura de atos relativos às unidades administrativas sob sua supervisão é passível de subdelegação. Art. 3º - Ficam delegadas ao Chefe de Gabinete, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, além do previsto no art. 2º, competências para: I - exercer a orientação, coordenação e supervisão da Unidade Setorial de Controle Interno, da Assessoria de Comunicação, da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, da Secretaria Executiva do Comitê de Orçamento e Finanças e da Câmara de Coordenação da Ação Governamental, e demais unidades sob sua responsabilidade; II - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, de conformidade com as normas estabelecidas, para o Secretário de Estado e Secretário-Adjunto; III - autorizar a convocação de servidor para realização de serviço extraordinário de que trata o § 2º do art. 1º do Decreto 43.650, de 2003, limitada a hora-extra compensada por meio de crédito no banco de horas; IV - dar posse aos servidores nomeados para exercer suas atividades nesta Secretaria; V - assinar termos de doação de bens móveis



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/BB38-B4B9-799C-AFC5> e informe o código BB38-B4B9-799C-AFC5



LIVRO
2637 N

FOLHA
062

desta Secretaria a entidades de direito público e privado. § 1º - Na ausência do servidor designado para Chefiar o Gabinete, os atos previstos neste artigo competirão ao Secretário-Adjunto. § 2º - Na hipótese de ausência simultânea do Chefe de Gabinete e do Secretário Adjunto, a atividade prevista no inciso II competirá aos servidores designados para dirigir as Subsecretarias, obedecendo preferencialmente a seguinte ordem: Subsecretário de Planejamento e Orçamento, Subsecretário de Gestão Estratégica, Subsecretário do Centro de Serviços Compartilhados, Subsecretário de Gestão de Pessoas e Subsecretário de Governança Eletrônica e Serviços. Art 4º - Ficam delegados aos servidores designados para dirigirem as Superintendências e os Núcleos da Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, sem prejuízo das demais atribuições inerentes à respectiva unidade, e em observância as normas estabelecidas no art. 2º, competências para: I - exercer a orientação, coordenação e supervisão das unidades administrativas hierarquicamente subordinadas; II - aprovar pareceres técnicos relativos às unidades sob sua supervisão; III - determinar a abertura de procedimentos licitatórios e de contratações mediante dispensa e inexigibilidade de licitação processados no exercício de suas atribuições; IV - assinar contratos, convênios, atas de registro de preço e congêneres, e suas respectivas alterações, com entidades de direito público e privado e autorizar e ordenar despesas relacionadas às unidades subordinadas; V - assinar contratos, convênios, atas de registro de preço e instrumentos congêneres que envolvam dotações orçamentárias de mais de uma unidade de mesmo nível hierárquico, desde que as despesas de maior vulto estejam relacionadas a unidades a ele diretamente subordinada; VI - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores lotados na respectiva unidade; VII - ordenar as despesas decorrentes do exercício das atribuições das respectivas unidades. § 1º - Os incisos IV e V não se aplicam à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, observado o disposto no art. 9º desta Resolução. § 2º - Na ausência dos servidores mencionados no caput, os atos previstos neste artigo competirão ao Subsecretário, Coordenador Especial ou Chefe de Gabinete responsável pela unidade e, na ausência destes, competirá ao Secretário Adjunto. Art. 5º - Ficam delegadas aos servidores designados para dirigirem as Diretorias Centrais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, sem prejuízo das demais atribuições inerentes à respectiva unidade, competências para: I - exercer a orientação, coordenação e supervisão das



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/BB38-B4B9-799C-AFC5> e informe o código BB38-B4B9-799C-AFC5

LIVRO
2637 NFOLHA
063

unidades administrativas hierarquicamente subordinadas; II - aprovar pareceres técnicos relativos às unidades sob sua supervisão; III - determinar a abertura de procedimentos licitatórios e de contratações mediante dispensa e inexigibilidade de licitação processados no exercício de suas atribuições; IV - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, a participação em cursos, congressos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, de conformidade com as normas estabelecidas, para os servidores lotados na respectiva unidade; V - ordenar as despesas decorrentes do exercício das atribuições das respectivas unidades. Parágrafo Único - Na ausência dos servidores mencionados no caput, os atos previstos neste artigo competirão ao Superintendente ou respectivo superior imediato e, na falta deste, pelo Subsecretário ou Chefe de Gabinete responsável pela unidade; persistindo a ausência, competirá ao Secretário Adjunto.

Art. 6º - Ficam delegadas ao Coordenador Especial da Cidade Administrativa, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, além do previsto no art. 2º, competências para: I - assinar termos de doação, cessão, permissão e autorização de uso de bens móveis existentes dentro do complexo da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves com entidades de direito público e privado; II - responder pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 17.586.070/000176, realizando os procedimentos necessários para encerramento das obrigações a ele associadas e a efetiva baixa cadastral. Art. 7º - Ficam delegadas ao responsável por chefiar o Centro de Serviços Compartilhados, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, além do previsto no art. 2º, competências para: I - assinar termos de doação, cessão, permissão e autorização de uso de bens móveis sob a responsabilidade do Centro de Serviços Compartilhados e alocada nos depósitos da bolsa de materiais e de veículos oficiais; II - assinar os atos de ratificação de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; III - decidir acerca da viabilidade do atendimento de solicitação de órgão ou entidade para o processamento de aquisição ou contratação, em seu âmbito de atuação, tendo em vista o volume de demandas em processamento e a relevância e criticidade do objeto frente às demais solicitações recebidas. IV - homologar resultados de procedimentos licitatórios cujo objeto for a alienação de bens móveis por venda; V - assinar os contratos corporativos firmados nos termos do art. 7º do Decreto nº 46.944, de 29 de janeiro de 2016, e suas alterações; VI - alienar, exceto por venda, imóveis pertencentes ao patrimônio estadual, desde que autorizado em lei; VII - adquirir imóveis em nome do Estado, exceto por adjudicação judicial ou dação em pagamento nos



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/BB38-B4B9-799C-AFC5> e informe o código BB38-B4B9-799C-AFC5

LIVRO
2637 N

FOLHA
064

termos da Lei nº 14.699, de 06 de agosto de 2003; VIII - assinar termos de cessão, permissão e autorização de uso de bens imóveis do Estado com entidades de direito público e privado. Art. 8º - Ficam delegadas ao servidor designado para dirigir a Superintendência Central de Compras Governamentais e ao servidor designado para dirigir a Diretoria de Logística e Aquisições da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, sem prejuízo das demais atribuições inerentes à respectiva unidade, competências para: I - assinar edital de licitação e determinar a abertura de licitação; II - adjudicar objeto de licitação sob sua responsabilidade em caso de recurso hierárquico contra decisão do pregoeiro ou da comissão de licitação; III - homologar resultado de procedimentos licitatórios sob sua responsabilidade. Parágrafo Único - Na ausência dos servidores mencionados no caput, os atos previstos neste artigo competirão ao respectivo superior imediato. Art. 9º - Deverá ser observado o princípio da segregação de funções, de modo que haja separação entre a autorização, a execução e o registro da atividade. Art. 10 - Compete ao Ordenador de Despesa: I - em caso de afastamento, providenciar o autobloqueio de seus registros como ordenador de despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI no período correspondente, bem como comunicar sua ausência à Diretoria de Contabilidade e Finanças; II - verificar periodicamente os documentos pendentes de assinatura digital em sua responsabilidade, sob pena de responsabilização sobre eventuais danos ao erário; III - quando do desligamento da unidade, assinar todos os documentos pendentes de sua assinatura até a data do efetivo exercício. Art. 11 - Fica revogada a Resolução SEPLAG nº 21, de 12 de março de 2018. Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Otto Alexandre Levy Reis Secretário de Estado de Planejamento e Gestão. **RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 25, DE 17 DE MARÇO DE 2021.** Delega competência ao Subsecretário do Centro de Serviços Compartilhados para a prática dos atos que menciona. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, o uso de atribuição que lhe confere o art. 93, §1º, III, da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 44 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, no art. 54 do Decreto nº 47.727, de 2 de outubro de 2019 e no art. 1º Decreto nº 48.142, de 25 de fevereiro de 2021, RESOLVE: Art. 1º - Fica delegada competência ao Subsecretário do Centro de Serviços Compartilhados para assinar escrituras, representando o Estado de Minas Gerais, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, nas seguintes hipóteses: I - alienação de imóvel pertencente ao patrimônio estadual, exceto nas hipóteses de venda, integralização de capital, dação em pagamento e composição de fundos; II - aquisição de imóvel pelo Estado



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/BB38-B4B9-799C-AFC5> e informe o código BB38-B4B9-799C-AFC5

LIVRO
2637 N

FOLHA
065

autorizada em lei; III - aquisição de imóvel pelo Estado por desapropriação; IV - aquisição de imóvel doado ao Estado. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 17 de março de 2021. OTTO ALEXANDRE LEVY REIS SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. **LEI ESTADUAL Nº 23.995, DE 25/11/2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AO MUNICÍPIO DE PONTE NOVA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O POVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU E EU, EM SEU NOME, PROMULGO A SEGUINTE LEI:** Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ponte Nova imóvel com área de 11.190m² (onze mil cento e noventa metros quadrados), situado no Bairro Guarapiranga-Palmeiras, no Município de Ponte Nova, registrado sob o nº 15.685, a fls. 6 do Livro 3-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova. Parágrafo único - O imóvel a que se refere o caput destina-se à oferta de práticas esportivas, culturais e de lazer para a população. Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 25 de novembro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil. **ROMEU ZEMA NETO. NAO INCIDÊNCIA DE ITCD - O ITCD não incide sobre transmissão causa mortis ou por doação de acordo com o Art. 4º, Inciso I do Decreto 43.981/05. § 1º Na hipótese em que figure como herdeira, legatária ou donatária pessoa indicada no inciso I do caput do art. 4º, a imunidade do ITCD será reconhecida pelo responsável pela lavratura do ato que formalizar a transmissão. Art. 4º O ITCD não incide sobre a transmissão causa mortis ou por doação em que figure como sucessor, beneficiário ou donatário: I - a União, o Estado ou o Município. (LAVRADA SOB MINUTA).** Foi(ram) - me apresentado(a-s) e fica(m) arquivado(a-s) nesta Serventia Notarial: a) Certidão(ões) de Inteiro Teor de Matrícula(s) atualizada(s) e certidão(ões) nos termos da(s) qual(is) não há inscrição(ões) de ônus reais, nem inscrição(ões) da(s) citação(ões) de ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, relativamente ao(s) objeto(s) descrito(s), expedida(s) em 14/12/2022, pelo Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova/MG, e as demais exigências documentais constantes da Lei Federal 7433 de 18/12/85, nos termos da sua regulamentação contida no Decreto nº 93.240/86 e no Provimento Conjunto nº 93/2020, de 22/06/2020, da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo que o(s) Outorgante(s) Doador(es), declara



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/BB38-B4B9-799C-AFC5> e informe o código BB38-B4B9-799C-AFC5



LIVRO
2637 N

FOLHA
066

(m), sob pena de responsabilidade civil e penal a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) e de outros ônus incidentes sob o(s) mesmo(s). Em atendimento à Recomendação nº 03, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 15/03/2012, as partes declaram que foram previamente cientificadas a respeito da possibilidade da obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida gratuitamente pelo site www.tst.jus.br, em nome do(s) Outorgante(s) Doador(es). Em atendimento ao parágrafo 5º, do art 187, do Provimento Conjunto nº 93/2020, as partes foram orientadas sobre a possibilidade da obtenção das certidões dos Feitos Ajuizados. As partes solicitam, desde já, ao Oficial do Serviço Registral competente, a proceder a todas as averbações necessárias à consecução do registro da presente escritura; **b) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, MINAS GERAIS - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO -** Número de Controle: 76273. Validador: 0AE945430. **INFORMAÇÕES DO BCI -** Inscrição no Boletim de Cadastro Imobiliário: 01.03.008.0206.001. Dados do imóvel: Avenida Nossa Senhora das Graças, 320, Ginásio, Guarapiranga, Loteamento: 356, Quadra: 0000, Ponte Nova, Minas Gerais. Ressalvado o direito de o Município de Ponte Nova cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas após a emissão desta Certidão, certifico na forma da Lei Municipal 2.058/95 e suas posteriores alterações, que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda. Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Sexta-feira, 9 de Dezembro de 2022; **c) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, MINAS GERAIS - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO -** Número de Controle: 76275. Validador: D1AAEF120. **INFORMAÇÕES DO BCI -** Inscrição no Boletim de Cadastro Imobiliário: 01.03.008.0206.002. Dados do imóvel: Rua Aldo Aviani, 91/93, Clube, Guarapiranga, Loteamento: 356, Quadra: 0000, Ponte Nova, Minas Gerais. Ressalvado o direito de o Município de Ponte Nova cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas após a emissão desta Certidão, certifico na forma da Lei Municipal 2.058/95 e suas posteriores alterações, que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda. Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Sexta-feira, 9 de Dezembro de 2022; **d) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, MINAS GERAIS - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO -** Número de Controle: 76276. Validador: 987502440. **INFORMAÇÕES DO BCI -** Inscrição no Boletim de Cadastro Imobiliário: 01.03.008.0206.003. Dados do



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

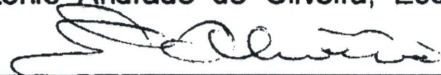
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/BB38-B4B9-799C-AFC5> e informe o código BB38-B4B9-799C-AFC5



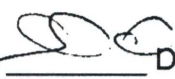
LIVRO
2637 N

FOLHA
067

imóvel: Avenida Nossa Senhora das Graças, 100, Restaurante, Guarapiranga, Loteamento: 356, Quadra: 0000, Ponte Nova, Minas Gerais. Ressalvado o direito de o Município de Ponte Nova cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas após a emissão desta Certidão, certifico na forma da Lei Municipal 2.058/95 e suas posteriores alterações, que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda. Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Sexta-feira, 9 de Dezembro de 2022. Em atendimento ao que dispõe o Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça e o Art 187, parágrafo 6º do Provimento Conjunto nº 93/2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e nos termos da(s) consulta(s) realizada(s) nesta data no site www.indisponibilidade.org.br, sob código(s) de controle: aca9.e543.ffd6.eacc.b1c9.6636.43e3.a9fd.870c.2ae0, verifica-se a inexistência de indisponibilidade de bens em nome do(a-s) outorgante(s). Foi emitida a Declaração de Operação Imobiliária - DOI, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil vigente. CÓDIGO: 1417-5 - QTD: 1 - EMOLUMENTOS: R\$ 4.969,59; ART.31: R\$ 298,15; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 4.066,00; ISS: R\$ 248,48 - TOTAL: R\$ 9.582,22. CÓDIGO: 8101-8 - QTD: 12 - EMOLUMENTOS: R\$ 100,68; ART.31: R\$ 6,00; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 33,48; ISS: R\$ 5,04 - TOTAL: R\$ 145,20. TOTAL GERAL: R\$ 9.727,42. - Selo Digital: GHN20431 - Código de Segurança: 1680.2266.5446.3379. Assim o disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram), do que dou fé. Eu, Márcio Antônio Andrade de Oliveira, Escrevente Autorizado, a fiz digitar.



Eu, Tabelliã a subscrevo e assino. (AA) DARLENE SILVA TRIGINELLI. VIRGINIA BRACARENSE LOPES. WAGNER MÓL GUIMARÃES. TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTO  DA VERDADE.



TABELIÃ





Márcio Antônio A. de Oliveira
Escrevente Autorizado



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/BB38-B4B9-799C-AFC5> e informe o código BB38-B4B9-799C-AFC5

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG

www.cartoriotriginelli.com.br

LIVRO
2637 N

FOLHA
068



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte - MG

SELO DE CONSULTA: GHN20431

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1688.2266.5446.3379

Quantidade de atos praticados: 13

Ato(s) praticado(s) por: Márcio Antônio Andrade de
Oliveira - Escrevente Autorizado

Emol.: R\$ 5.374,42 - TFJ: R\$ 4.099,48 -

Valor final: R\$ 9.473,90 - ISS: R\$ 263,62

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/BB38-B4B9-799C-AFC5> e informe o código BB38-B4B9-799C-AFC5

PONTE NOVA-MG - SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Oficiala Interventora - Kathia França da Silva

Oficial Substituto - Felipe Aleixo Rodrigues

CERTIDÃO

Kathia França da Silva, Oficiala do Registro Imobiliário da cidade e comarca de Ponte Nova - C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que encontra-se nesta serventia, a seguinte matrícula, do imóvel como se descreve

CNM: 055228.2.0036733-54

REGISTRO GERAL LIVRO Nº 2	SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS Ponte Nova - Minas Gerais	MATRÍCULA Nº 36733
DATA: 13/02/2023.- IMÓVEL: Um lote de terreno, situado no bairro Guarapiranga - Palmeiras, com a área total de onze mil cento e noventa metros quadrados (11.190,00mts2), confrontando pela frente numa extensão de 163,00 metros, com a rua C, pelo lado direito com 76,15 mts com a Av. N. S. das Graças, pelo lado esquerdo com 60,00 mts, com a rua 2, e pelo fundo com 210,00 mts, com a rua B.- PROPRIETÁRIO: ESTADO DE MINAS GERAIS.- Registro Anterior: Transcrição nº 15.685, Livro 3K do C.R.I. de Ponte Nova/MG.- (JHD).- Dou fé.- Eu <u>Ephigenia da Cruz de Paula</u> - Oficial.- Prot. 85521.- 07/02/2023.- Ato: 1 x 4401-6.- Emolumentos: R\$ 56,97.- Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 18,99.- Recomepe: R\$ 3,42.- Total: R\$ 79,38.- <u>AVERBAÇÃO Nº 01.-MATRÍCULA Nº 36733.-DATA.-13/02/2023.- Prot. 85.521 de 07/02/2023.-</u> IMÓVEL PENDENTE REGULARIZAÇÃO.- Certifico que nos termos do art. 888 do Prov. 93/20, que conforme declaração arquivada em cartório, expedida pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG, datada de 10/02/2023, a Prefeitura Municipal de Ponte Nova/MG, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Wagner Mol Guimarães, tem ciência de que este imóvel encontra-se pendente de regularização referente a averbação de construção, entretanto solicita o reg. da Doação com base na descrição constante na matrícula.- (JHD).- Dou fé.- Eu <u>Ephigenia da Cruz de Paula</u> - Oficial.- Ato: 1 x 4135-0.- Emolumentos: R\$ 22,65.- Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 7,54.- Recomepe: R\$ 1,36.- Total: R\$ 31,55.- <u>REGISTRO Nº 02.-MATRÍCULA Nº 36733.-DATA.-13/02/2023.-Prot. 85.521 de 07/02/2023.-</u> DOAÇÃO.- Certifico que conforme Escritura Pública de Doação, lavrada pelo Escrevente Autorizado do Serviço Notarial do 3º Ofício da cidade de Belo Horizonte, fls. 058 a 068, Livro: 2637N, datada de 10/01/2023, o DOADOR: ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.615/0001-60, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, andar 7, Bairro Serra Verde, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ sob o nº 16.907.746/0001-13, neste ato representado pela Subsecretária do Centro de Serviços Compartilhados, Virginia Bracarense Lopes, CPF [REDACTED].648.166-[REDACTED], nos termos da Lei nº 23.304 de 30.05.2019, e autorizado pelo Decreto de nº 48.142 de 25.02.2021, pela Resolução nº 56 de 01.08.2019 e Resolução nº 25 de 17.03.2021, devidamente continua no verso. . .		

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS / PONTE NOVA - MINAS GERAIS

autorizado pela Lei Estadual nº 23.995 de 25.11.2021.- **Imóvel Doador: O imóvel descrito nesta matrícula, Av.01, avaliado em R\$ 24.304.229,18 (vinte e quatro milhões trezentos e quatro mil duzentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), autorizado pela Lei Estadual nº 23.995, de 25 de novembro de 2021, imóvel destinado à oferta de práticas esportivas, culturais e de lazer para a população.- DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na Avenida Caetano Marinho, 306, Centro, Ponte Nova/MG, neste ato representado por seu Prefeito: **Wagner Mol Guimarães.- Inscrições no Boletim de Cadastro Imobiliário: 01.03.008.0206.001, 01.03.008.0206.002, 01.03.008.0206.003.- (JHD).- Dou fé.- Eu Ephigenia da Cruz de Paula - Oficial -**
 Ato: 3 x 4523-7.- Emolumentos: R\$ 14.908,77.- Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 12.198,00.- Recome: R\$ 894,45.- Total: R\$ 28.001,22.

AVERBAÇÃO Nº 03.-MATRICULA Nº 36733.-DATA.-13/02/2023.- Prot.85.521 de 07/02/2023.- CLAÚSULA.- Certifico que conforme consta na Escritura Pública de Doação, lavrada pelo Escrevente Autorizado do Serviço Notarial do 3º Ofício da cidade de Belo Horizonte, fls. 058 a 068, Livro: 2637N, datada de 10/01/2023, o imóvel descrito nesta matrícula havido pelo reg. anterior, R.02, possui a cláusula informando que: o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista na cláusula segunda imóvel destinado à oferta de práticas esportivas, culturais e de lazer para a população, autorizado pela Lei Estadual nº 23.995, de 25 de novembro de 2021.- (JHD).- Dou fé.- Eu Ephigenia da Cruz de Paula - Oficial -
 Ato: 1 x 4135-0.- Emolumentos: R\$ 22,65.- Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 7,54.- Recome: R\$ 1,36.- Total: R\$ 31,55.-

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 PONTE NOVA CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

Selo de Consulta Nº ITV91998

Código de Segurança.: 5887.1653.7637.1545

Quantidade de Atos Praticados: 001

Ato(s) praticados por:

Kathia França da Silva

Emol.: R\$ 29,00 + TFJ: R\$ 10,25

Valor Final: R\$40,28 - ISS: 0,81 - FIC:0,22

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia extraída nos termos do art 19 § 1º da Lei 6.015/73 é reprodução fiel da matrícula a que se refere.- Sigla do Usuário.- (CAM).-

Ponte Nova, 04 de Abril de 2025.

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da Lei 14.063/20, somente sendo válida em meio digital, sendo o acesso realizado através do site: <https://registradores.onr.org.br>

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Prazo de validade 30 dias.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WR9RC-6K84B-E9PXT-LBBFY

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Kathia Franca Da Silva (CPF ***.819.786-**))

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/WR9RC-6K84B-E9PXT-LBBFY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB38-B4B9-799C-AFC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (071.XXX.XXX) em 10/04/2025 16:11:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/BB38-B4B9-799C-AFC5>